

Pato Branco/PR, 10 de abril de 2019.

À
LATINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.
LIMEIRA - SP

SENHORES RESPONSÁVEIS

INTIMAÇÃO
PROCESSO N.º 10/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 7/2019

- Considerando que o Ente Participante da licitação compartilhada realizada por este Consórcio identificou que o valor do objeto licitado está muito acima do valor de mercado;

- Considerando o valor proposto por vossa empresa de R\$ 115.800,00 (centro e quinze mil e oitocentos reais), para modelo 0KM 2018/2019;

Considerando a nova pesquisa de preços que comprova o valor médio para o mesmo veículo novo 0KM 2019/2019 ser de R\$ 86.971,67 (oitenta e seis mil novecentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos);

- Considerando que a Administração deve sempre prezar pelo Interesse Público e pela proposta mais vantajosa;

- Considerando-se o ITEM 23 do Instrumento Convocatório, o qual prevê:

23. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1. Fica assegurado ao Consórcio o direito de revogar a licitação, parcial ou totalmente, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

23.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

23.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ele se estende.

23.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

23.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

23.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23.7. A revogação ou anulação será procedida de procedimento administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

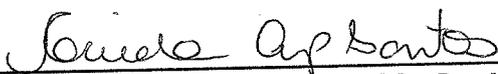
José

23.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.

Considerando-se, o poder dever deste Consórcio de revogar ou anular o processo diante das ocorrências acima elencadas;

INTIMA-SE a mesma, para que apresente justificativas circunstanciadas dos fatos referenciados nesta intimação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em especial o motivo da discrepância do valor ofertado.

Atenciosamente,



Cacilda Aparecida Santos
Pregoeira